

**Cargo: A01 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL MASCULINO****Disciplina: LEIS: 2148/1977 e 72/2002 e ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
57	É dever do Guarda de Segurança do Sistema Prisional manter-se atualizado com as normas constitucionais, legais e regulamentares de interesse da Administração Estadual, divulgando-as entre seus colegas servidores.	Art. 40, IV da Lei Complementar estadual nº 72/2002. Cumprir ressaltar que a remuneração do guarda prisional não é uma vantagem, mas sim VENCIMENTO, o que torna incorreta a seguinte assertiva: <i>“É vantagem do Guarda de Segurança do Sistema Prisional a obtenção da remuneração mensal referente ao cargo, a qual compreende o vencimento básico, acrescido de pecúlio previdenciário que lhe for legal e regularmente atribuído”</i> . As Vantagens estão no art. 45. Veja que a remuneração mensal não é vantagem, mas parte da Seção I – Dos Vencimentos (arts. 43 e 44), bem como não abrange pecúlio previdenciário, <i>“benefício já extinto que consiste na devolução em cota única das contribuições efetuadas para o INSS pelo cidadão que permaneceu em atividade após ter se aposentado”</i> (segundo o site: <a href="https://www.inss.gov.br/beneficios/peculio/">https://www.inss.gov.br/beneficios/peculio/</a> )	INDEFERIDO	-
58	gratificação por periculosidade.	Art. 203 Estatuto. Para as demais alternativas, conferir também arts.167, 172, 197 e 217.	INDEFERIDO	-
59	não terá concedida a gratificação de ajuda de custo.	Art. 218, inciso II Estatuto. Para as demais alternativas, conferir também arts. 41, inciso I; art. 63, art. 103 e arts. 63 e 64.	INDEFERIDO	-
60	praticou infração para a qual cabe a pena disciplinar de suspensão, podendo ser aplicada a pena disciplinar de multa em lugar da suspensão, quando a conversão for considerada conveniente para o Serviço Público.	Lei 2148/77. Art. 251, VI – fazer circular listas de donativos ou de sorteios, subscrevê-las, ou exercer comércio, no ambiente de trabalho; + Art. 260, III: <i>“Caberá a pena de suspensão; (...) – quando for violada qualquer das proibições de que trata a Seção II deste Capítulo”</i> . + Art. 261: A pena de multa será aplicada em lugar da suspensão, quando a conversão for considerada conveniente para o Serviço Público.	INDEFERIDO	-

**Cargo: A02 - GUARDA DE SEGURANÇA DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

**Disciplina: LEIS: 2148/1977 e 72/2002 e ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
57	É dever do Guarda de Segurança do Sistema Prisional manter-se atualizado com as normas constitucionais, legais e regulamentares de interesse da Administração Estadual, divulgando-as entre seus colegas servidores.	Art. 40, IV da Lei Complementar estadual nº 72/2002. Cumprido ressaltar que a remuneração do guarda prisional não é uma vantagem, mas sim VENCIMENTO, o que torna incorreta a seguinte assertiva: <i>“É vantagem do Guarda de Segurança do Sistema Prisional a obtenção da remuneração mensal referente ao cargo, a qual compreende o vencimento básico, acrescido de pecúlio previdenciário que lhe for legal e regularmente atribuído”</i> . As Vantagens estão no art. 45. Veja que a remuneração mensal não é vantagem, mas parte da Seção I – Dos Vencimentos (arts. 43 e 44), bem como não abrange pecúlio previdenciário, <i>“benefício já extinto que consiste na devolução em cota única das contribuições efetuadas para o INSS pelo cidadão que permaneceu em atividade após ter se aposentado”</i> (segundo o site: <a href="https://www.inss.gov.br/beneficios/peculio/">https://www.inss.gov.br/beneficios/peculio/</a> )	INDEFERIDO	-
58	gratificação por periculosidade.	Art. 203 Estatuto. Para as demais alternativas, conferir também arts.167, 172, 197 e 217.	INDEFERIDO	-
60	praticou infração para a qual cabe a pena disciplinar de suspensão, podendo ser aplicada a pena disciplinar de multa em lugar da suspensão, quando a conversão for considerada conveniente para o Serviço Público.	Lei 2148/77. Art. 251, VI – fazer circular listas de donativos ou de sorteios, subscrevê-las, ou exercer comércio, no ambiente de trabalho; + Art. 260, III: “Caberá a pena de suspensão; (...) – quando for violada qualquer das proibições de que trata a Seção II deste Capítulo”. + Art. 261: A pena de multa será aplicada em lugar da suspensão, quando a conversão for considerada conveniente para o Serviço Público.	INDEFERIDO	-